

PORTRARIA Nº 05/2023/Undime/Presidência

Dispõe sobre a necessidade de observância de todos os colaboradores da UNDIME do combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

O PRESIDENTE da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 do Estatuto Social da instituição, bem como em observância ao disposto no art. 227 *caput* da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de diretrizes para o enfrentamento e prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a intenção da UNDIME de criação de um ambiente de trabalho mais bem informado em que possa ser identificado um possível caso de abuso e assim contribuir com as crianças e os adolescentes, visando à busca dos meios legais para punir os responsáveis pelos atos;

CONSIDERANDO o efeito que o abuso sexual tem em suas vítimas vai para além dos danos físicos, afetando, principalmente, a saúde mental delas;

CONSIDERANDO que é dever da sociedade civil assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

RESOLVE:

Art. 1º. Incorporar aos contratos de trabalho diretrizes que devem ser observadas pelos colaboradores da UNDIME no combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo único: As diretrizes estabelecidas na presente portaria devem ser observadas não apenas em relação a crianças e adolescentes que a instituição tenha ligação direta, a exemplo de estagiários e menores aprendizes, mas a toda e qualquer criança que esteja ao alcance dos colaboradores da instituição e das suas possibilidades de assistência.

Art. 2º É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 3º Conforme relatório publicado pelo Fórum Catarinense pelo Fim da Violência e da Exploração Sexual Infantojuvenil, constituem diretrizes no tratamento de crianças e adolescentes que são vítimas de exploração sexual:

- a) não pense que ela/ele esteja faltando com a verdade;
- b) incentive a criança e/ou o(a) adolescente a falar sobre o ocorrido com algum especialista, mas não a(o) obrigue;
- c) fale sempre em ambiente isolado para que a conversa não sofra interrupções nem seja constrangedora;
- d) evite tratar do assunto com aqueles que não poderão ajudar;
- e) denuncie e procure ajuda de um profissional;
- f) converse de um jeito simples e claro para que a criança e/ou o(a) adolescente entendam o que você está querendo dizer;
- g) nunca desconsidere os sentimentos da criança e/ou do(a) adolescente;
- h) reconheça que se trata de uma situação difícil; e

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

- i) esclareça para a criança e/ou o(a) adolescente que a culpa não é dela/dele;
- j) não os(as) trate com piedade e sim com compreensão;

Art. 4º Constitui obrigação do colaborador da UNDIME comunicar a ouvidoria@undime.org.br eventuais situações ou indícios relacionados ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes que tenham ligação direta ou indireta com a instituição, parceiros e seus membros.

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

ALESSIO COSTA LIMA
Dirigente Municipal de Educação de Ibaretama/CE
Presidente da Undime